

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

PROPOSTA DE LEI 12/XIII/1

Artigo 17.º

Prorrogação de efeitos

1 - Durante o ano de 2016, como medida de equilíbrio orçamental, são prorrogados os efeitos dos artigos 38.º a 45.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, cabe ao Governo definir uma estratégia plurianual de valorização da função pública, com vista, nomeadamente, à reintrodução das progressões de carreira até 2018.

(Fim Artigo 17.º)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 12/XIII/1.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2016

Proposta de eliminação

Artigo 17.º

[Prorrogação de efeitos]

Eliminar

Assembleia da República, 4 de março de 2016

Os Deputados

Paulo Sá
Miguel Tiago
Rita Rato
Diana Ferreira



Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 12/XIII/1.ª

“Orçamento do Estado para 2016”

Nota explicativa:

Com a presente alteração, o GPPS salvaguarda a excecionalidade destas medidas e, simultaneamente, compromete-se com a sua progressiva eliminação a partir de 2017.

Este objetivo é estendido ao disposto no artigo 32.º da presente Proposta de Lei, cuja eliminação não pressupõe a inexistência deste regime mas sim a sua remissão para o artigo 73.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, de idêntico teor, e que passa a constar do n.º 1 do artigo 17.º.

Artigo 17.º

Prorrogação de efeitos

1 - Durante o ano de 2016, como medida de equilíbrio orçamental, são prorrogados os efeitos dos artigos 38.º a 46.º e **73.º** da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, **cujas medidas serão progressivamente eliminadas a partir de 2017.**

2 - **O disposto no artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, não prejudica a aplicação do nº 2 do artigo 153.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, com efeitos à data da entrada em vigor daquele Decreto-Lei.**

3 - **Eliminar**

Artigo 32.º

Alteração de regimes de trabalho no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Eliminar

Palácio de São Bento, 4 de março de 2016

As Deputadas e os Deputados,



Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 12/XIII/1.ª

“Orçamento do Estado para 2016”

Nota explicativa:

Com a presente alteração, o GPPS salvaguarda a excecionalidade destas medidas e, simultaneamente, compromete-se com a sua progressiva eliminação a partir de 2017.

Este objetivo é estendido ao disposto no artigo 32.º da presente Proposta de Lei, cuja eliminação não pressupõe a inexistência deste regime mas sim a sua remissão para o artigo 73.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, de idêntico teor, e que passa a constar do n.º 1 do artigo 17.º.

Artigo 17.º

Prorrogação de efeitos

1 - Durante o ano de 2016, como medida de equilíbrio orçamental, são prorrogados os efeitos dos artigos 38.º a 46.º e **73.º** da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, **cujas medidas serão progressivamente eliminadas a partir de 2017.**

2 - **O disposto no artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, não prejudica a aplicação do nº 2 do artigo 153.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, com efeitos à data da entrada em vigor daquele Decreto-Lei.**

3 - **Eliminar**

Artigo 32.º

Alteração de regimes de trabalho no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Eliminar

Palácio de São Bento, 4 de março de 2016

As Deputadas e os Deputados,